

**Ref.:** PROCESSO SEI: Nº 19.16.3900.0019868/2020-56  
Pregão Eletrônico nº 204/2020

RECORRENTE: CONSTRUTORA COLTO ALMEIDA LTDA  
RECORRIDO: CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA

**CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA - ME**, doravante denominada recorrida, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 15.862.332/0001-52, com sede na Rua Itajubá, 1918, Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.035-540 vem, respeitosamente, por seu representante, com fulcro no item 11 do Ato Convocatório e consoante expressa manifestação de vontade registrada, apresentar

### CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Pelo recurso apresentado pela licitante recorrente, Construtora Couto Almeida LTDA que solicitou a inabilitação da recorrida, sob a alegação de uma série de irregularidades em sua documentação por descumprimento do instrumento convocatório.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que foi acolhida a manifestação da intenção de recurso no dia 23/09/2020 com o prazo limite para registro de recurso no dia 28/09/2020, nos termos do item 11.2 do Edital, o prazo para interposição das contrarrazões recursais encerra-se em 01/10/2020, de modo que a presente é tempestiva.

#### **II – PRELIMINARES**

Em suas razões recursais, trouxe a recorrente o apontamento que constatou uma série de irregularidades no julgamento que habilitou a recorrida como vencedora.

Cumprе destacar que, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MP MG - é a entidade responsável pelos direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade no âmbito civil. Como fiscal da lei, possui autonomia funcional, administrativa e financeira, o que lhe proporciona um trabalho independente para resguardar os direitos da sociedade, não sendo subordinado dos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário. Atua ainda para evitar ameaças à paz, à liberdade e aos direitos descritos na Constituição.

Isto demonstra a importância do papel da Douta Entidade, onde, não pode prosperar a alegação que a mesma tenha cometido uma série de irregularidades no julgamento da habilitação, por não condizer com a sua tradição e respeito que lhe é devido.

### III – QUANTO A COMPROVAÇÃO DO DIREITO AO ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

Primeiramente frise-se que não é condição de participação em licitação a empresa ME ou EPP inscrita na condição de Simples Nacional, mas desde que sua receita bruta não supere o limite fixado na Lei Complementar 123, de 2006, *in verbis*:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

O Edital ainda dispõe claramente em seu subitem 5.1 que aplicam-se às microempresas, empresas de pequeno porte (ME/EPP) e às demais pessoas a elas equiparadas participantes desta licitação os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/15; Lei Estadual nº 20.826/13; Decreto Estadual nº 47.437/18; Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576/16, e a Controrrazoante está devidamente habilitada nessa condição tendo em vista que seu faturamento dos 12 (doze) últimos meses não ultrapassam o limite de R\$ 4.800.000,00. E a atualização do porte da empresa foi devidamente realizada no CAGEF, em momento anterior ao cadastro da proposta no sistema, e devidamente verificada pela comissão julgadora do certame.

Para demonstrar que não ultrapassou o limite de R\$ 4.800.000,00 segue em anexo a declaração mensal do extrato do simples nacional de setembro de 2020, o qual demonstra o faturamento dos últimos 12 meses e que comprova que não houve receita bruta superior ao limite estabelecido no inciso II do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006.

Em relação as alegações que o Sr. Eduardo de Almeida Café, Sócio-Administrador da empresa Controrrazoante, que participa da empresa CONSTRUTORA GAEME LTDA, e por esse motivo haveria de serem somadas as receitas das duas empresas para fins de verificação da condição de empresa de pequeno porte, não haverá de ocorrer, pois a empresa encontra-se sem movimento, conforme demonstra sua declaração do simples nacional do mês de setembro de 2020, que apresenta receita bruta zero nos últimos 12 (doze) meses.

Portanto, **as alegações da Recorrente não prospera**, visto que não houve excesso de receita bruta do limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano-calendário de 2019 e nem nos 12 (doze) meses anteriores. Segue também a declaração da empresa Construtora Gaeme Ltda relativa ao ano de 2019 que comprova a situação de que não auferiu receitas no período.

A exclusão da sistemática de apuração dos impostos pelo sistema do Simples Nacional não importa em exclusão de sua condição de empresa de pequeno porte ou equiparada, o que não

invalida a sua condição de participação da licitação nesta condição, até pelo fato de que a empresa estava inscrita no cadastro do Simples Nacional até o mês de setembro de 2020.

A exclusão do tratamento previsto no § 4º, inciso V do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 se refere em relação ao tratamento jurídico e que somente passou a ter validade a partir do mês seguinte ao da alteração. A data da autenticação da alteração contratual foi em 02.09.2020, ou seja, a validade da exclusão do tratamento diferenciado passa a ser a partir de 01 de outubro de 2020, e a sua condição no cadastro CAGEF em 16.09.2020 ainda constava como EPP, e sendo empresa apta a partir do certame na condição de empresa com tratamento diferenciado.

Diante dos fatos e considerando a documentação apresentada hábil, e que demonstra que a receita bruta da empresa não ultrapassou os limites em 2019 e nem nos últimos 12 (doze) meses), e que na data da apresentação da documentação ainda se considerava empresa beneficiada pelo tratamento diferenciado, requer que seja mantida a Contrarrazoante em condições hábeis para participar do processo licitatório e que seja confirmada a sua condição de vencedora do certame.

A recorrente em suas razões questiona a legalidade do benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 a recorrida, apontando que o sr. Eduardo de Almeida Café possui participação no quadro societário da CONSTRUTORA GAEME LTDA, respeitosamente também identificada como "GAEME". Fato esse, alega que a recorrida não poderia usufruir dos benefícios trazidos por tal Lei Complementar.

Conforme informação extraída do portal da Receita Federal e também em seu Contrato Social consolidado, constata-se que a empresa a Construtora Gaeme LTDA compõe o quadro societário da recorrida.

Segundo o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas. Ademais, em conformidade com o art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, **não há de se falar em benefício por tal norma para esta contratação pública**, pois, somente duas empresas participaram deste certame, a Recorrente e a Recorrida. Vejamos o que diz a citada norma:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

**II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (Grifo nosso)**

Cumprido salientar que não houve utilização indevida dos benefícios no presente certame. A Recorrida foi a vencedora da disputa na fase de lances e apresentou sua habilitação em conformidade com as exigências do instrumento convocatórios, vigentes e válidos.

Diante do exposto, não houve prejuízos a competitividade por inaplicabilidade da norma a realidade do certame. Com isso, passamos ao próximo ponto.

#### **IV – QUANTO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERGENTES**

Outro ponto alegado pela Recorrente, é a irregularidade por divergência de valores do capital social quanto comparado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pela Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com o Contrato Social da Recorrida.

Salienta-se que a finalidade determinada no item 4.1 do Anexo III do edital é comprovar que a empresa está ou não registrada no CREA, o que ocorreu satisfatoriamente, pois, o documento apresentado está válido até 31 de março de 2021.

Tal diferença não implica em invalidade do Registro no Crea tão quão a incapacidade da licitante vencedora em ser habilitada. Ademais, a diferença se deve ao aumento de capital social trazido com a 4ª alteração contratual e consolidação, que fora devidamente apresentada na habilitação.

Ora, a exigência no item 4.1 do Anexo III do instrumento convocatório é a comprovação de registro dentro do prazo de validade, o que foi comprovado e demonstra que a vencedora possui qualificação técnica para executar o serviço. O documento certifica que a empresa está habilitada para atuar nas atividades de seu objeto social com profissional habilitado pelo sistema CONFEA / CREA.

Passamos as alegações seguintes.

#### V – QUANTO A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO HABILITÁTÓRIO

A princípio, a Recorrente alega que a vencedora não deveria ser habilitada por não comprovar a regularidade exigida no item 2.2 do Anexo III do instrumento convocatório.

Adentrando a análise do mérito, conforme as Portarias do Ministério da Saúde nº 188, 356 e a de nº 454/2020, é de comum conhecimento que está declarado, em todo o território nacional, o estado de pandemia pela transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), fato esse que trouxe grandes problemas a toda a população e administração pública.

Diante desse problema, quanto a Certidão Federal, conforme o art. 1º da Portaria Conjunta Receita Federal do Brasil/ Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nº 555/2020, a validade do documento foi prorrogada por mais 90 (noventa) dias, passando a valer até 15/12/2020.

Posteriormente, através da Portaria Conjunta nº 1.178/2020, a validade foi mais uma vez prorrogada por 30 (trinta) dias, levando a vigência da Certidão até 10/01/2021.

Segundo o item 10.1 e 10.2 na página 11 do edital e, conforme consta nos autos do processo, esta vencedora apresentou o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido e vigente, vejamos:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD					
<b>CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 8.666/93</b>					
Nº DO CADASTRO:	95681	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	03/07/2021
<b>LEGISLAÇÃO</b>					
Este cadastro é regido pela Lei 8.666/1993 e Decreto nº 47.524/2018. Demais exigências elencadas no processo de contratação, não contempladas neste cadastro, ou documentos com vigência expirada deverão ser apresentados no ato da licitação/contratação.					
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>					
Inscrito no CAFIMP	Não	Inscrito no CADIN	Não		
CNPJ	15.862.332/0001-52	Data de Abertura	27/07/2012		
Nome Empresarial	CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA - ME				
Nome Fantasia	JHC CONSTRUCOES				

Quanto a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, vejamos o constante no mesmo CRC apresentado:

Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	Validade	Situação
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	29/11/2020	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	07/11/2020	Vigente
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	15/12/2020	Vigente

A Recorrente alega ainda que foi apresentado print da certidão, sendo inconcebível no instrumento convocatório. A necessidade da apresentação da imagem é demonstrar que o **código de controle da certidão** é o mesmo, logo, dar celeridade e segurança a análise da comissão de licitação. Vejamos:

Relação das certidões emitidas por data de emissão						
CNPJ: 15.862.332/0001-52 - CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA						
Período: 16/03/2020 a 30/09/2020						
Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
C902.F729.D71A.D084	Positiva com efeitos de negativa	16/03/2020 15:13:07	12/09/2020	Válida Prorrogada até 10/01/2021		

Vejamos o mesmo código de controle na Certidão que se tornou válida até 10/01/2021:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA**  
CNPJ: **15.862.332/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:07 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2020.

Código de controle da certidão: **C902.F729.D71A.D084**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Por fim, assim como de qualquer outro documento apresentado em conformidade com o edital, não há de se falar em invalidade da Certidão Federal apresentada, pois, conforme exposto, houveram normas jurídicas que respaldam a prorrogação da vigência da mesma.

Resta cristalino, portanto, que a **Licitante vencedora atendeu às condições previstas no Edital, bem como a legislação que versa sobre o tema, razão pela qual é justa a manutenção desta como vencedora do presente certame.**

## **VI – CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Diante todo o exposto, mais uma vez fica evidenciado que a comissão de licitação não cometeu irregularidades na decisão que declarou vencedora a empresa **CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA**, que atende as determinações legais e exigências do instrumento convocatório as quais o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e todas as licitantes encontram-se vinculadas, pelo princípio de vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Pelas razões de fato e de direito expostas, requer que a presente contrarrazão seja conhecida e provida, para reconhecer a legitimidade da habilitação da empresa **CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA**, mantendo-a habilitada por cumprimento do instrumento convocatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2020.

*Helbert Júlio Campos*

**CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA**

*Helbert Júlio Campos - Sócio - CREA 104006*  
*CI MG 7.034.665 SSPMG e do CPF: 035.261.796-97*

**JHC**  
**CONSTRUÇÕES**

Gerado em 09/09/2020 12:08:24

Apurado em 09/09/2020 12:02:53

Apuração Original

PGDAS-D 2018 Versão 2.0.19

**1) Informações do Contribuinte**

CNPJ Básico: 15.862.332	Nome Empresarial: CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA	
Data de Abertura: 03/07/2012	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim

**2) Informações da Apuração 15862332202008001**

Período de Apuração (PA): 08/2020

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	496.310,59	0,00	496.310,59
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	5.899.499,56	0,00	5.899.499,56
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	4.546.350,07	0,00	4.546.350,07
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	4.348.071,83	0,00	4.348.071,83
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2019	7.758,73	02/2019	407.253,78	03/2019	248.607,06	04/2019	276.482,47
05/2019	332.716,82	06/2019	518.717,71	07/2019	707.075,18	08/2019	467.298,86
09/2019	422.699,65	10/2019	242.319,15	11/2019	437.160,55	12/2019	279.981,87
01/2020	348.672,94	02/2020	524.595,24	03/2020	503.757,32	04/2020	669.910,31
05/2020	742.387,03	06/2020	325.230,82	07/2020	935.485,82		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2019	0,00	02/2019	0,00	03/2019	0,00	04/2019	0,00
05/2019	0,00	06/2019	0,00	07/2019	0,00	08/2019	0,00
09/2019	0,00	10/2019	0,00	11/2019	0,00	12/2019	0,00
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00		

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma
---------

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica
-------------------------

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica
---------------

**3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas**

CNPJ Estabelecimento: 15.862.332/0001-52	
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Sim

**Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):**

Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2003, exceto para o exterior - Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS

Receita Bruta Informada: R\$ 496.310,59

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
50.356,80	20.236,85	19.342,66	4.188,56	0,00	0,00	0,00	0,00	94.124,87

Parcela 1: R\$ 496.310,59

**Informações por Estabelecimento**

Valor Informado: 496.310,59

**Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)**

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
50.356,80	20.236,85	19.342,66	4.188,56	0,00	0,00	0,00	0,00	94.124,87

**Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)**

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Total do Débito Exigível (R\$)**

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
50.356,80	20.236,85	19.342,66	4.188,56	0,00	0,00	0,00	0,00	94.124,87

**4) Total Geral da Empresa**

**Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)**

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
50.356,80	20.236,85	19.342,66	4.188,56	0,00	0,00	0,00	0,00	94.124,87

**Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)**

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Total do Débito Exigível (R\$)**

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
50.356,80	20.236,85	19.342,66	4.188,56	0,00	0,00	0,00	0,00	94.124,87

**5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:**

**6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 15862332202008001**

Número: 07202025328351973			Data de Vencimento: 21/09/2020		Data limite para acolhimento: 21/09/2020			
IRPJ	50.356,80	CSLL	20.236,85	COFINS	19.342,66	PIS/PASEP	4.188,56	
INSS/ CPP	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00	
Principal	94.124,87	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	94.124,87	

**6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado**

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	50.356,80	União
CSLL	20.236,85	União
COFINS	19.342,66	União

PIS	4.188,56	União
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração		
Não foi reconhecido pagamento até a presente data		

Declaração Original

Período de Apuração: 01/08/2020 a 31/08/2020

### 1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 20.926.560/0001-89  
Nome empresarial: CONSTRUTORA GAEME LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 28/08/2014  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 20926560202008001

#### 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

### 2. Apuração do Simples Nacional

#### 2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

#### 2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2019	0,00	02/2019	0,00	03/2019	0,00	04/2019	0,00
05/2019	0,00	06/2019	0,00	07/2019	0,00	08/2019	0,00
09/2019	0,00	10/2019	0,00	11/2019	0,00	12/2019	0,00
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2019	0,00	02/2019	0,00	03/2019	0,00	04/2019	0,00
05/2019	0,00	06/2019	0,00	07/2019	0,00	08/2019	0,00
09/2019	0,00	10/2019	0,00	11/2019	0,00	12/2019	0,00
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00		

#### 2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

#### 2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

#### 2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

### 2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 20.926.560/0001-89	
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

### 2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/10/2020 15:35:13  
Número do Recibo: 01.07.20275.0176119-2  
Autenticação: 20097.92119.65673.60900